

**CONTRATO Nº 013/2017**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2017

CARTA CONVITE Nº. 004/2017

CONTRATO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE INGAZEIRA E DEREPELENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

**O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à Rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LINO OLEGARIO DE MORAIS**, CPF nº. 072.636.271-91, Documento de Identidade nº 252.737 SSP/DF, brasileiro, casado, residente à Rua Jose Pierre, nº 140, Centro, Ingazeira/PE e **DEREPELENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 19.463.977/0001-73, com o endereço à Rua Marechal Deodoro, nº 50, Galpão, Planalto, São Jose do Egito/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Carlos Wilson Lopes Barbosa**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 6.430.142 SDS/PE e do CPF nº.074.447.934-76, residente e domiciliado á Rua Barão do Rio Branco, nº 44, Planalto, São Jose do Egito/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 012/2017, na modalidade de Carta Convite nº. 004/2017, homologado em 03/04/2017 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de material de limpeza para atender ao funcionamento das Secretarias do Município de Ingazeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.**

A CONTRATANTE se obriga a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos entregues.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada**

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos oferecidos pelo menor preço na proposta apresentada na Carta Convite nº 004/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa contratada para o fornecimento dos produtos deverá iniciar a entrega após a homologação do Sr. Prefeito, assinatura do contrato e solicitação da Secretaria competente, devendo a contratada entregá-los no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento do produto, deverá ser o constante no anexo I do Edital da Carta Convite nº. 004/2017.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste Contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade:**

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos a **CONTRATANTE** ou terceiro, na entrega do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciários, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato

### **CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo do Contrato**

O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do corrente exercício, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

### **CLÁUSULA SEXTA – Do Regime de Execução**

A execução dos serviços prestados será pelo Regime de Empreitada por preço unitário, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação na Modalidade do Convite nº. 004/2017, que será prestada até 31 de dezembro do corrente exercício.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato**

O valor global fixado para o fornecimento do objeto que trata o presente Contrato é de R\$ 26.911,70 (vinte e seis mil, novecentos e onze reais e setenta centavos), que deverá ser pago de acordo com o pedido solicitado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após a entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com a solicitação e/ou entrega do material solicitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 012/2017 que deu origem a Carta-Convite nº 004/2017, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e Reajustes**

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA NONA – Do Recurso Orçamentário**

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

3.0 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.2 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

0412200082.010 – Manutenção dos Serviços do Departamento

33903016 – Material de Limpeza e Produção de Higienização

5.0 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5.1 DEPARTAMENTO DE ENSINO BASICO

1236100202.006 – Manutenção do Ensino Básico – Outros Recursos

33903016 – Material de Limpeza e Produção de Higienização

5.0 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5.1 DEPARTAMENTO DE ENSINO BASICO

1236100202.021 – Manutenção do Ensino Básico FUNDEB 40%

33903016 – Material de Limpeza e Produção de Higienização

6.0 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

6.1 DEPARTAMENTO DE OBRAS

1545200082.029 – Manutenção do Departamento de Obras

33903016 – Material de Limpeza e Produção de Higienização

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do não cumprimento das partes**

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 05 de abril de 2017

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE**  
**ALIMENTOS LTDA ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_